

CONTRATO № 016/2025

Prefeitura Municipal de Saquarema Processo nº 183

Fls. 918 __ Rúbrica_

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 183/2025

PREGÃO ELETRÔNICO № 90020/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 061/2025

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE **AUTOMÓVEIS SEM COMBUSTÍVEL E SEM** MOTORISTA, PARA QUE OS PACIENTES DO SUS REALIZE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS NÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema − RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Alberto Teixeira Oliveira, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.189.056/0001-48, localizada na Avenida Júlia Kubitscheck, nº. 39, Loja 02, Parque Riviera, Cabo Frio, RJ., representada pelo sócio o Sr. ncisco de Assis Siqueira Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação n.º 01192571459 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 091.410.507-89.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 183/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 061/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de automóveis sem combustível e sem motorista, para que os pacientes do SUS realize consultas, exameste tratamentos não realizados no município de Saquarema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Saguarema / RJ CNPJ: 32.147.670/0001-21 Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ CEP: 28,990-756 s asaquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 183 125

Fls. 919 Rúbrica

1.2. Objeto da contratação:

						FIS. 919	Rúbrica
iTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1	Tipo: van - zero quilômetro;	UNID	MB SPRINTER	08	R\$ 15.980,00	R\$127.840,00	R\$1.534.080,00
	Ano/modelo: 2024 ou superior;						
	Capacidade: 20 passageiros (com bancos individuais para passageiros), mais o condutor; Combustível: diesel;		-				
	Airbags						
	Airbags frontais						
	Cintos de Segurança						
	Cintos de segurança retráteis para todos os passageiros;						
	Cintos de 3 pontos para todos os assentos						
	Conforto e Interior Ar-condicionado						
	Sistema de ar- condicionado digital/automático para motorista e passageiros, com controle de temperatura				ø	1,	D



independente para diferentes zonas do veículo Piso e acabamentos Piso em material antideslizantes Acabamentos em materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para carrexamento e	(distinct)								
diferentes zonas do veículo Piso e acabamentos Piso em material antidesiizantes Acabamentos em materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnología e Conectividade Multimidia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								independente para	
Piso e acabamentos Piso em material antideslizantes Acabamentos em materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
Piso em material antideslizantes Acabamentos em materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para					İ			veículo	l
antideslizantes Acabamentos em materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								Piso e acabamentos	
antideslizantes Acabamentos em materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								Piso em material	
materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								Acahamentos em	
qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								was a sala sala sa	
Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								Conectividade	
entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								Multimídia	
tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								Sistema de	
a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								entretenimento com	
Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								tela touchscreen de 8"	
Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								a 12"	
Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para				;				Compatibilidade com	
Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para	ĺ							Sistema de navegação	
mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para									
Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para								_	
Wi-Fi integrado Entradas USB para				:	:				
Entradas USB para									
								WITT MILEGIAGO	
carregamento e									
		_						carregamento e	
conectividade /				,				conectividade	
		1/4		1	6				
	1	U		1			, ,	1 1 1 1	
Todos os itens obrigatórios,	1	1	· ·		, ,		£		



	conforme legislação						
	vigente; documentação			ļ			
	(emplacamento e						
	licenciamento) em						
	nome do ente						
	federado; garantia						
	mínima de 12 (doze) meses, incluindo as						
	revisões obrigatórias						
	durante o período da						
	garantia, assistência						
	técnica no estado do Rio de Janeiro.						
	No de Janeiro.						
2	Categoria: Van de	UNID	MB SPRINTER	02	R\$ 15.865,00	R\$ 31.730,00	R\$ 380.760,00
	passageiros com		517				
	acessibilidade						
	Tipo: van - zero						
	quilômetro;						
	Ano/modelo: 2024 ou						
	superior;						
	Capacidade: 10						
	lugares + 1						
	cadeirante;						
	Combustível: diesel;						
	Airbags						
	Airbags frontais						
	Cintos de Segurança						
	Cintos de segurança						
	retráteis para todos						
	os passageiros;						
	Cintos de 3 pontos			Ł.,			
	para todos os					2 1	(1)
	assentos		5.	t		('	
	Conforto e Interior						



			FB	CAZ RUDII	Wa		
	Ar-condicionado						
	Sistema de ar-						
	condicionado						
	digital/automático						
	para motorista e						
	passageiros, com						
	controle de					ļ.	
	temperatura						
	independente para						
	diferentes zonas do						
	veículo						
	Veiculo						
	Piso e acabamentos						
	Piso em material						
	antideslizantes		;				
	Acabamentos em						
	materiais de alta						
	qualidade (plásticos		-				18
	reforçados e detalhes						
	em alumínio ou aço						
	escovado)						
	Tecnologia e						
	Conectividade						
	Multimídia						
	Sistema de						
	entretenimento com						
	tela touchscreen de						
	8" a 12"						
:	Compatibilidade com	III					
	Apple CarPlay e						
	Android Auto						
	Sistema de navegação						
	GPS integrado com						
	mapas em tempo real				((i y	1×
	Conectividade			6		1	
					1	L	

	Wi-Fi integrado			<u>-</u>			
	Entradas USB para					!	
	carregamento e		93				
	conectividade						
	Outros recursos						
	tecnológicos						
	Controle remoto via						
	smartphone (para						
	gerenciamento de	8					
	funções como abertura das portas,						
	ar-condicionado,						
	entre outros)						
	ende oddosj						j
	Sistema de câmeras e						
]	sensores de	3					
	proximidade para						
	manobras assistidas	*				1	
	Monitoramento						
	remoto de localização	-					
	e performance (ideal						
	para frotas)						
	Acessibilidade para						
	cadeirantes:						İ
	Down de sesse						
	Rampa de acesso motorizada com						
	capacidade para						
	transportar 1						
	cadeirante;						
	Piso antideslizante e						
	de fácil higienização;						
	Espaço adicional para						
	cadeirante, com cinto				1 .		l () l
	de segurança			t	66.		<i>₩</i>
	ajustável;						
							61

	Assentos removíveis e			-			
	ajustáveis para						
	diferentes						
	necessidades.						
	Sistema de elevador						
	Elevador hidráulico ou						
	elétrico para fácil						
	acesso de						
	cadeirantes;						
)	Assentos modulares						
	Versão com 10						
	lugares + 1						
	cadeirante: (Essa						
	configuração permite	:	!				
	mais espaço para o						
	cadeirante e é				:		
	bastante comum				77		
	quando o veículo						
	precisa acomodar						
	uma cadeira de rodas						
	de forma confortável,						
	com mais áreas de						
	manobra e sistemas						
)	de ancoragem					:	
	adequados.;						
	Bancos acolchoados e						
	ajustáveis, com						
	opções de suportes						
	para braços e						
	encostos.			į			
	Portas adaptadas						
	Portas largas e						
	automáticas, com						l n
	aberturas facilitadas						/
	para cadeirantes;			34	,		<i> </i>
				V			
	Sistema de portas					L	



automáticas para facilitar o embarque e desembarque. Sistemas de fixação de cadeira de rodas;			
Todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica no estado do Rio de Janeiro			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- .1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.





- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.914.840,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta reais).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de julho de 2025.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



E



- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela ser sislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **0.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;







- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, ll. da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não derá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante:







Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº __(83 __/ 25

Fls 930 Rúbrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);







- vi. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- **11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



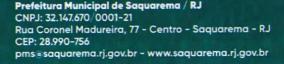




pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe carece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 163500
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 10.122.0014.2.124
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10.00
- **13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).







15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

Saguarema, 19 de agosto de 2025.

1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

	1		
João Alberto Teixeira C	Marricula 80.101 Pliveira		
Secretário Municipal de	e Saúde		
Contratante	Documento assinado digitalmente		
gov.br	FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA JUNIOR Data: 11/09/2025 13:40:22-0300 Verifique em https://validar.nt.gov.br		
	ÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. co de Assis Siqueira Júnior		
Testemunhas:	bordy le Santos		
	3837-05		
ASSINATURA:			
NOME: RODRIG	O ARRUDA ALVES		
CPF: 161. 70	03.377-45	-	4 /
ASSINATURA: Rodning	Amula Alixa	(

João Alberto Teixeira Oliveira Secretário Municipal de Saúde